



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 1.290, DE 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal

Institui o Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado, anualmente, no mês de abril.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado no mês de abril, com o objetivo de propagar a conscientização e a democratização da cultura nacional.

**Art. 2º** Anualmente, durante o mês de abril, o poder público desenvolverá as seguintes atividades:

- I – palestras e seminários;
- II – debates públicos;
- III – atividades lúdicas;
- IV – apresentações culturais e artísticas.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* serão, sempre que possível, veiculadas por meio de comunicação de âmbito nacional.

**Art. 3º** Os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio oportunizarão a seus alunos a participação facultativa nas atividades elencadas no art. 2º desta Lei, respeitada a autonomia do estudante.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.